DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1575/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/854/2022
PROTOCOLO	: 2149575
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA
INTERESSADO	: ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: SUPRIMENTO DE FUNDOS.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se da análise da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, consubstanciada no processo administrativo n° 31/047.125/2021, de caráter extraordinário, tendo como suprido o 3º Sargento BM, Sr. Arione Guedes dos Santos Júnior para atender ao provimento diário das necessidades básicas dos integrantes da tropa do Corpo de Bombeiros Militar, envolvidos na Operação do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari – PENT, cuja documentação esta Divisão aprecia em observância ao disposto no Decreto Estadual n. 15.434/2020 e disposições regimentais que regem a matéria.

O suprimento teve como objetivo atender as necessidades daquela Secretaria, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias do Estado e dos Municípios, através da análise ANA – DFLCP – 1055/2022, manifestou-se pela **Regularidade** da prestação de contas, (peça 15).

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos, e por meio do parecer PAR - 4ª PRC – 1826/2022, manifestou-se também pela **Legalidade e Regularidade** (peça 16).

É o relatório.

DECISÃO

Contata-se que foram observadas as disposições legais, passando ao exame do mérito que recai sobre a execução da prestação de contas do suprimento de fundos.

Analisando os autos, verifica-se que foi apresentada a Declaração do ordenador de despesas de que não incorre nas vedações do art. 18 do Decreto Estadual nº 15.434/2020; as notas de empenho; a ordem bancária ou recibo assinado pelo suprido; a comprovação da despesa; o parecer responsável pelo controle interno e a homologação da prestação de contas, demonstrando assim, a observância das disposições estabelecidas no Regimento Interno e Decreto Estadual nº 15434/2020.

Com relação à execução financeira, esta ficou assim configurada:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	50.000,00
Valor final da contratação	50.000,00
Empenhos Válidos	**50.000,00**
Comprovantes Fiscais	**50.000,00**
Pagamentos	**50.000,00**

Dessa forma, conforme consta da metodologia de cálculo e conferência do corpo técnico acima demonstrado, resta evidenciada a devida identidade entre os valores constantes do demonstrativo de execução financeira e os comprovantes de pagamento, o que determina a regularidade nas contas apresentadas.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela REGULARIDADE da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedido pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, tendo como suprido o Sr. Arione Guedes dos Santos Júnior

3º Sargento BM, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/201;

2. Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

E.R.M.M